



RESOLUÇÃO Nº 01/2015

DE 14 DE ABRIL DE 2015

Regulamenta a realização de prova em regime de Segunda Chamada e revoga a Resolução do Colegiado de Coordenação Didática do Curso de Medicina Veterinária nº02/2010, de 13/10/2010.

O COLEGIADO DE COORDENAÇÃO DIDÁTICA DO CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando a necessidade de modificar normas referentes à realização de prova em regime de Segunda Chamada

Resolve:

Art. 1º. O aluno que não se submeter às Provas de Disciplinas nas datas marcadas, deverá requerer Segunda Chamada na Secretaria do Colegiado de Graduação, mediante formulário próprio, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a realização da prova.

§ 1º Serão consideradas Provas, com direito a requerimento de Segunda Chamada no Colegiado, as atividades que no Diário de Classe Eletrônico forem lançadas como Tipo de avaliação: Prova.

§ 2º Quando se tratar da última prova semestral este prazo ficará reduzido para 2 (dois) dias úteis.

Art. 2º. Os motivos de impedimento, devidamente justificados e comprovados, serão apresentados ao Colegiado de Graduação, que terá até 5 (cinco) dias úteis para sua análise e deliberação.

§ 1º Serão consideradas pelo Colegiado como justificativas, desde que devidamente comprovadas:

I - problemas de saúde, com apresentação de atestado médico/odontológico emitido por profissional qualificado, e com devido registro no conselho de classe.

II - participação em viagens técnicas organizadas pela Escola de Veterinária da UFMG, com apresentação de declaração de participação assinada pelo professor responsável pela viagem.

III - participação em eventos técnicos (Congressos, Simpósios, etc) da área de Medicina Veterinária ou afim, com apresentação de certificado de participação.

IV - trabalho - declaração de comparecimento assinada por chefe ou supervisor.

V - convocação judicial

VI - boletim de ocorrência

§ 2º Outras justificativas somente serão aceitas pelo Colegiado caso o professor concorde com o deferimento. Nestes casos o Colegiado consultará o docente.

Art. 3º - A síntese da decisão do Colegiado sobre o requerimento será encaminhada, por escrito e por e-mail, ao professor da disciplina, responsável pela prova não realizada.

Parágrafo único: No caso do indeferimento do requerimento pelo Colegiado, o aluno perderá os pontos atribuídos à prova em questão.

Art. 4º - A prova perdida, sempre que possível, deverá ser conduzida pelo mesmo Professor responsável pela prova a que o aluno não compareceu, e realizada, preferentemente, com a prova subsequente, respeitando-se o tempo alocado para cada uma.

§ 1º O professor responsável deverá divulgar a data, hora e local da Segunda Chamada aos alunos, e ainda, recomendamos que informe ao Colegiado de Graduação, por escrito ou e-mail.

§ 2º Quando se tratar da última prova semestral a data da Segunda Chamada deverá respeitar o prazo para lançamento dos resultados finais do semestre e fechamento do diário, no Sistema Diário de Classe Eletrônico.

Art. 5º O não comparecimento à prova em segunda chamada implicará na perda do direito da realização da mesma.

Art. 5º - Os casos omissos serão examinados pelo Colegiado de Graduação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
Sala de Reuniões, 14 de abril de 2015

PROFA. JOANA RIBEIRO DA GLÓRIA
Coordenadora do Colegiado de Coordenação
Didática do Curso de Medicina Veterinária